



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 034 /2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária nº 003/2019, realizada em 12 de março de 2019 na sede deste Conselho;

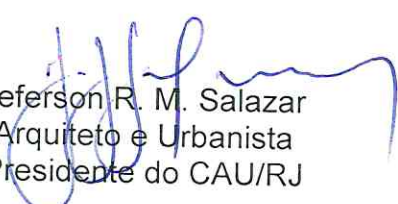
Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

Tendo em vista o Relatório e Voto do Conselheiro Relator Sergio Nogueira, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 20 de dezembro de 2018, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2015-4-0620;

DELIBEROU:

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 20 de dezembro de 2018, pela aplicação de penalidade de advertência pública e cobrança de multa de 6 (seis) anuidades à parte denunciada, prevista no artigo 19, inciso I e IV da Lei nº 12.378/2010 e no artigo 62, inciso I e IV c/c parágrafo único, inciso II da Resolução CAU/BR nº 143/2017. Com 13 votos favoráveis, 00 votos contrários e 00 abstenções.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.


Jeferson R. M. Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ